



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 101/97 - Mens. nº 56/97 - Autógrafo nº 95/97 - Proc. nº 1045/97

Lei nº 3143, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

“ Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 2597/93, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM ”

VITÓRIO HUMBRTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É alterada a redação e acrescentados dispositivos à Lei Municipal nº 2597, de 15 de junho de 1993, que “cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM”, passando a vigorar na seguinte conformidade:

“ Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Habitacional, cuja finalidade é de formular diretrizes e propor em todos os níveis de atuação atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atinjam, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e político-cultural.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - participar das formulações das políticas sociais básicas, estabelecendo prioridades, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas nas três esferas governamentais, em questões relativas à mulher, com objetivo de defender seus direitos e interesses;

II - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam a mulher e que possam afetar seus direitos;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher;

IV - registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da mulher, que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 101/97 - Mens. nº 56/97 - Autógrafo nº 95/97 - Proc. nº 1045/97 FI.02.

V - instituir grupos de trabalho, comissões e equipes, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos a serem definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à mulher no Município;

VII - mobilizar a opinião pública quanto à necessidade de participação da comunidade na solução de problemas relativos à mulher;

VIII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher, recebendo sugestões da sociedade e encaminhando as denúncias aos órgãos de defesa da mulher;

IX - desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da Mulher em todos os campos de atividades;

X - realizar intercâmbio com entidades governamentais ou não, que promovam os direitos da mulher e o fim da discriminação;

XI - realizar outras atividades correlatas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM funcionará mediante a seguinte estrutura:

I - Conselho Pleno;

II - Secretaria Executiva;

III - Assessoria Técnica.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 16 membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria de Assistência Social e Habitacional, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os seguintes critérios:

I - oito (8) mulheres indicadas pelo Poder Público, que representarão:

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria de Esportes e Lazer;



Do P.L. nº 101/97 - Mens. nº 56/97 - Autógrafo nº 95/97 - Proc. nº 1045/97

Fl.03

- e) Secretaria de Assistência Social e Habitacional;
- g) Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- h) Fundo Social de Solidariedade;
- i) Poder Legislativo.

II - oito (8) mulheres indicadas pela sociedade civil, representantes dos seguintes segmentos, eleitas em foro próprio:

- a) Associação dos Clubes de Mães de Valinhos;
- b) Associações de Moradores dos Bairros de Valinhos;
- c) Associação representativa dos Professores de 1º e 2º grau;
- d) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, 139ª Subsecção-Valinhos;
- e) sindicato patronal ou de empregados de Valinhos;
- f) Conselho Municipal das Entidades Assistenciais de Valinhos;
- g) clubes de serviço;
- h) Associação Comercial e Industrial de Valinhos.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução uma vez.

Artigo 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, honoríficas e não remuneradas, são consideradas de relevante interesse público.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Valinhos é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus pares.

Artigo 8º - Além da estrutura de funcionamento definida no artigo 3º desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá contar com outros órgãos auxiliares, bem como pessoal especializado, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

..."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 101/97 - Mens. nº 56/97 - Autógrafo nº 95/97 - Proc. nº 1045/97 Fl.04

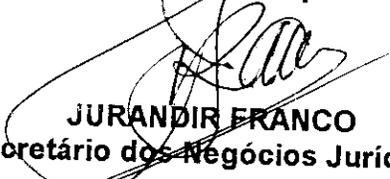
publicação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 27 de novembro de 1997

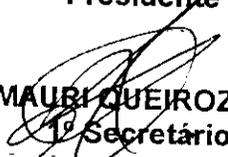

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

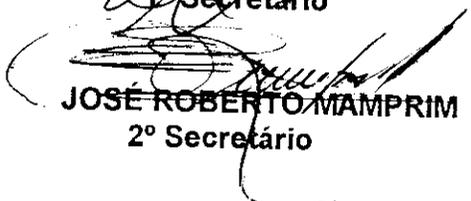

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


ROSA ELISA BERTON FEDERICCI
Secretária da Assistência Social e Habitacional

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de novembro de 1997.


MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente


AMAURI QUEIROZ SILVA
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário